



COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer nº 65/2006

Processo SE nº 124.242/19.00/04.4

Aprova o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, em Erechim, para a oferta do ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação reencaminha a este Conselho, para apreciação, proposta de Regimento Escolar para o ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a ser adotado na Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, localizada na Rua Heraclides Franco nº 44, em Erechim, sob a jurisdição da 15ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A escola detém autorização para o funcionamento da Educação Infantil a partir dos 4 anos de idade, do ensino fundamental e do ensino médio.

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – O presente processo está instruído em conformidade com a legislação vigente.

4 – A proposta de Regimento Escolar apresentada disciplina o ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com currículo organizado em Totalidades, e encontra-se em condições de aprovação, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem.

5 – Pela análise da proposta regimental, constata-se que a organização escolar apresentada está amparada no art. 23 da Lei federal nº 9.394/96, que prevê forma diversa de organização da Educação Básica, sempre que o processo de aprendizagem assim o recomendar.

6 – Cópia do Regimento Escolar autenticada será encaminhada pela Secretaria da Educação à 15ª Coordenadoria Regional de Educação e à escola.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior propõe que este Colegiado aprove o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, em Erechim, para a oferta do ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Alerta-se a escola e a mantenedora para o disposto no Parecer CEED nº 750/2005 quanto às condições para a certificação na Educação de Jovens e Adultos, antes do término do período letivo.

Em 12 de janeiro de 2006.

Cecília Maria Farias Bujes - relatora

Renato Raúl Moreira

Antonia Carvalho Bussmann

Augusto Deon

Maria Eulalia Pereira Nascimento

Terezinha Galdino da Silva Azzolin

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 18 de janeiro de 2006.

Lenio Sergio Camargo Mancio
1º Vice-Presidente
no exercício da Presidência